



**Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços – CRO**  
**Gerência de Regulação Operacional – GRO**

**PARECER TÉCNICO GRO Nº 02/2021**

PROCESSO SEI: 2440.01.0000571/2021-44

**Belo Horizonte | MG**

**Junho de 2021**

## REFERÊNCIA

1. O presente Parecer Técnico foi elaborado pela Gerência de Regulação Operacional (GRO), com a finalidade de avaliar a solicitação da COPASA-MG de alteração na Resolução Arsa-e-MG nº 131/2019, realizada via Comunicação Externa nº 180/2021 – DRM, de 18 de junho de 2020, encaminhada pelo SEI, processo: 2440.01.0000571/2021-44.

## DESTINAÇÃO

2. Este Parecer destina-se à Diretoria Colegiada da Arsa-e-MG, de modo a subsidiar a tomada de decisão quanto à alteração da Resolução Arsa-e-MG nº 131/2019.

## FATOS

3. Na Comunicação Externa nº 180/2021 DRM, a COPASA-MG manifestou o interesse de alterar procedimentos, com o objetivo de agilizar o atendimento oferecido aos clientes. A necessidade dessas alterações foi agravada no contexto da pandemia de COVID-19, tendo em vista a redução no acesso ao atendimento presencial.
4. Dentre os procedimentos a serem alterados, a COPASA-MG solicitou, à ARSAE-MG, a alteração da Resolução 131/2019 no que concerne ao processo de troca de titularidade das ligações.

*“A Resolução da ARSAE-MG 131/2019 – Condições Gerais para a prestação e utilização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário preconiza em seu art.19:*

*§4º Para alteração do usuário no cadastro comercial, o prestador de serviços deve solicitar apresentação de documento que comprove a propriedade, posse ou detenção do imóvel (grifo nosso).*

*Neste contexto, solicitamos a revisão da Resolução ARSAE-MG 131/2019, especificamente procedendo a exclusão do §4º, do artigo 19 para que possamos implementar o novo procedimento na COPASA MG e COPANOR.”*

5. Foram informados os novos procedimentos a serem adotados pela COPASA, relativos à alteração da titularidade do cadastro comercial. Dentre outros critérios, encontra-se a exigência de apresentação de documentação que comprove a propriedade, posse ou detenção do imóvel, porém, apenas em casos de existência de débito vinculado ao imóvel ou ao CPF do solicitante.
6. Além da proposta de exclusão e do detalhamento dos procedimentos apresentados no item 5, a COPASA apresentou ainda o seguinte argumento:

*“Ademais, ressaltamos que no entendimento da empresa, este procedimento é exclusivamente administrativo e poderá ser alterado sempre que for identificada uma necessidade.”*

7. Desse modo, a GRO analisou a proposta e emite as seguintes considerações:

## ANÁLISE

8. A proposta de simplificação apresentada pela COPASA é pertinente, uma vez que, não havendo débitos vinculados ao imóvel ou ao CPF do solicitante, não parece haver necessidade de apresentação de documentação extra, para comprovar propriedade, posse ou detenção do imóvel.
9. Além disso, entende-se que a COPASA é a maior interessada na adimplência pelos serviços prestados e, desse modo, cabe à Companhia determinar os documentos necessários para alteração de titularidade.
10. De fato, o argumento apresentado no item 6 é verdadeiro, tendo em vista que os procedimentos administrativos adotados pelos prestadores de serviços devem ser alterados conforme a necessidade.

## RECOMENDAÇÃO

11. A GRO propõe a manutenção do §4º do art. 19 da Resolução nº 131/2019, porém alterando o vocábulo “deve” para o vocábulo “pode”, de forma que todos os prestadores, caso tenham necessidade de adotar novas exigências para a alteração do cadastro comercial, estejam autorizados a fazê-lo pela referida Resolução.
12. Assim, o texto final seria o seguinte: §4º Para alteração do usuário no cadastro comercial, o prestador de serviços pode solicitar apresentação de documento que comprove a propriedade, posse ou detenção do imóvel.

## EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

**Camila do Couto Seixas**

Gerente de Regulação Operacional

Masp: 1.315.603-9

**Izabela Márcia Coelho de Abreu**

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.371.712-9

**Leila Margareth Möller**

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.488.832-5

**Thais Souza Medeiros**

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.489.153-5